



Memorando de Entendimento (MdE)

ENTRE

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS (ISUPEC) representado, neste acto, pelo Director-Geral, Prof. Doutor António Comando Suluda, com Sede na Rua João Somane Machado, Nº 5917, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, detendo poderes bastantes para o efeito, adiante designada Primeiro Outorgante.

E

Geolbéricos representada, neste acto, pelo Director Geral, Sr. Jenaro Lopes Jimenez Júnior, com Sede na Rua Travessa do Banco de Moçambique, 63, Província de Maputo, detendo poderes bastantes para o efeito, adiante designado Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Memorando de Entendimento (MdE) que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente MdE tem por objecto estabelecer os termos e condições que irão reger as relações de cooperação e colaboração entre os outorgantes, nos campos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Cláusula Segunda (Âmbito da Aplicação)

O presente MdE aplica-se nas seguintes áreas de cooperação:

- a) Mobilidade de docentes, investigadores, estudantes e troca de experiências nas áreas afins;
- b) Troca de experiências no treinamento e capacitação de docentes e técnicos nas áreas técnico- profissionais e psico-pedagógicas;
- c) Formação de docentes ao nível de Licenciatura e Mestrado;
- d) Realização conjunta de eventos de carácter técnico-científico (seminários, conferências, colóquios, debates e capacitação de docentes);
- e) Partilha do uso de infra-estruturas e recursos partilháveis: Bibliotecas, Laboratórios, Campos de Experimentação e Ensaios e Campos de Actividades Desportivas e Culturais.

Cláusula Terceira (Objectivos Gerais)

Constituem Objectivos Gerais do presente MdE os seguintes:

- a) Criar uma Interacção com as comunidades das duas Instituições no contexto de ensino, pesquisa, extensão e mobilidade de docentes;
- b) Facilitar o co-ensino de aulas de graduação e pós-graduação por docentes doutorados;
- c) Beneficiar-se mutuamente da larga experiência académica dos docentes estrangeiros visitantes e residentes, em serviço em cada um dos outorgantes;
- d) Utilizar conjuntamente os laboratórios para pesquisa e práticas educacionais;
- e) Realizar conjuntamente eventos científicos como seminários, conferências, simpósios ou outros;
- f) Realizar conjuntamente os serviços e as actividades de extensão;
- g) Publicar conjuntamente artigos científicos e de outros materiais académicos.

Cláusula Quarta (Obrigações dos Outorgantes)

Nos termos do presente MdE, os outorgantes obrigam-se a:

- a) Propor acções e áreas de pesquisa de interesse comum e consequentemente relevantes para a academia e desenvolvimento do país;
- b) Elaborar, aprovar, implementar e monitorar projectos e programas no âmbito do presente MdE;
- c) Fazer avaliação periódica do desempenho das partes na implementação do presente MdE.

Cláusula Quinta (Implementação das Actividades)

- 1. A execução do disposto na Cláusula Segunda requer um projecto específico para cada objectivo, o qual será elaborado e aprovado pelos órgãos competentes dos outorgantes e constituirá apostila do presente MdE.
- 2. O referido projecto deve indicar, dentre outros elementos, os objectivos e as actividades a realizar, as responsabilidades das partes envolvidas e dos participantes, plano, cronograma, custos e fontes de financiamento (caso envolva essa componente).

Cláusula Sexta (Duração)

O presente MdE é válido por um período de cinco (05) anos, automaticamente renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhum dos outorgantes o denuncie.



Cláusula Sétima
(Litígios)

1. Em caso de eventuais litígios na execução/implementação do presente MdE os outorgantes comprometem-se a recorrer a soluções por via amigável.
2. Caso se esgotem todas as alternativas pela via acima referida, sem que se alcance entendimento, os outorgantes comprometem-se a recorrer a um Conselho Arbitral, composto por um membro designado por cada outorgante, presidido por um membro independente, eleito de comum acordo pelos outorgantes.
3. A solução do Conselho Arbitral é definitiva.

Cláusula Oitava
(Extinção)

1. Os outorgantes podem extinguir o presente MdE por acordo, no decurso de um dos seus períodos de vigência.
2. O referido acordo de extinção entrará em vigor no momento e na medida em que vão terminando as actividades em curso, que estão a ser realizadas conjuntamente.

Cláusula Nona
(Omissões e Alterações)

As omissões que se constatarem na implementação do presente MdE, bem como qualquer alteração ao seu conteúdo, deverão ser previamente discutidas e acordado o respectivo tratamento entre os outorgantes, sendo esse acordo reduzido a um documento escrito e assinado pelos outorgantes como apostila, que passará a fazer parte integrante do presente MdE.

Cláusula Décima
(Notificações)

As comunicações e notificações formais deverão ser feitas por escrito e endereçadas aos domicílios dos outorgantes.

Cláusula Décima Primeira
(Disposições Finais)

O presente MdE é regido pela vontade dos outorgantes e em estrita observância da legislação à matéria aplicável na República de Moçambique. Assim, por haverem acordado, os outorgantes declaram aceitar todas as cláusulas estabelecidas no presente MdE, pelo que vão ambos o assinar.



Cláusula Décima Segunda
(Entrada em Vigor)

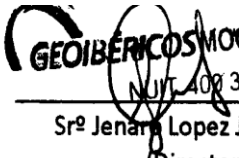
O presente MdE entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Feito e assinado em Tete, aos 08 de Janeiro de 2024, em dois exemplares de igual valor jurídico, destinando-se um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante


GEOIBÉRICOS MOÇAMBIQUE LDA
NÚT 400 311 341
Srª Jenara Lopez Jimenez Júnior
(Director Geral)